

com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao cartão júnior municipal e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O cartão júnior municipal visa contribuir para a fixação e atracção de jovens ao concelho de Manteigas, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias ao seu bem-estar, realização pessoal e à sua plena participação cívica.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão júnior municipal os cidadãos residentes no concelho de Manteigas há mais de três anos com idades compreendidas entre 12 e 30 anos.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de adesão ao cartão júnior municipal é efectuado no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Manteigas, mediante preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

2 — O requerimento referido no n.º 1 deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- 1) Uma fotografia actual;
- 2) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- 3) Atestado de residência (há mais de três anos), emitido pela respectiva junta de freguesia.

Artigo 5.º

Formas de apoio

Os titulares do cartão júnior municipal beneficiam dos seguintes apoios:

1) Apoios de âmbito cultural, desportivo e tempos livres:

a) Desconto de 50 % nos bilhetes de entrada nas piscinas municipais do concelho;

b) Desconto de 50 % nos bilhetes de cinema do concelho, para além da oferta de 20 bilhetes por sessão a cada um dos estabelecimentos de ensino do concelho, destinados a jovens aderentes;

c) Desconto de 50 % em todas as iniciativas desportivas, recreativas e culturais promovidas/organizadas pela Câmara Municipal, tais como intercâmbios culturais, férias desportivas, passeios, etc.

2) Apoios de carácter social:

a) No âmbito da constituição da família, serão prestados apoios, a definir em regulamento próprio;

b) Acesso ao Gabinete Social, que pretende colocar à disposição dos jovens toda a informação de interesse (sobre percursos escolares, assuntos jurídicos, etc.) e promover as suas competências pessoais e sociais, através da realização de *workshops*, formação e sessões de informação, nas mais variadas áreas;

c) Isenção total de taxas para todas as obras efectuadas realizadas de acordo com o Regulamento do Centro Histórico de Manteigas;

d) Acesso preferencial ao Programa de Especial de Recuperação de Imóveis Degradados (PERID) e ao Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF), de acordo com os respectivos regulamentos;

e) Comparticipação de 25 % da parte que cabe ao titular do cartão, no pagamento de renda de casa, aos beneficiários do incentivo ao arrendamento jovem (IAJ), aplicável aos casais jovens que tenham um rendimento mensal *per capita* inferior ao salário mínimo nacional, que terá de ser comprovado através da declaração do IRS e nota de liquidação.

3) Apoios de âmbito educacional:

a) Acesso à bolsa de estudo do ensino superior, nos termos do regulamento publicado no apêndice n.º 10 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2006;

b) Apoio no transporte para alunos a frequentar estabelecimentos do ensino superior, a definir em regulamento próprio;

c) Atribuição de prémios escolares para os melhores alunos do 6.º, 9.º e 12.º anos e escola profissional, a definir em regulamento próprio;

4) Acesso ao Programa de Apoio à fixação de empresas, ao emprego e ao investimento;

5) A possibilidade de reduções em compras efectuadas nas empresas, casas comerciais e instituições do concelho aderentes ao cartão júnior municipal como parceiros, nas percentagens previstas nos respectivos protocolos a celebrar com a Câmara Municipal. As empresas e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e, por isso, fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, serão contactadas para o efeito pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Manteigas;

6) De outros apoios que venham a ser objecto de deliberação dentro das competências da Câmara Municipal;

7) Todos os portadores do cartão júnior municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a informação actualizada, inclusive por correio electrónico, de todas as actividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

Artigo 6.º

Condições de utilização

1 — O cartão júnior municipal é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser emprestado, visto as vantagens concedidas se destinarem ao uso exclusivo do titular do cartão.

2 — As empresas e estabelecimentos comerciais, junto dos quais é válido o cartão júnior municipal, devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

3 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão júnior municipal, as empresas ou outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando de imediato o facto ao Gabinete de Acção Social desta Câmara.

4 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários implicarão interdição de acesso ao cartão e seus benefícios, pelo período de dois anos.

Artigo 7.º

Validade

O cartão júnior municipal é válido a partir do momento que é adquirido e caduca no dia em que o titular completar 31 anos.

Artigo 8.º

Omissões do regulamento

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Manteigas que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1616/2006 — AP

Plano de Urbanização para a envolvente à Rua de Recarei em Leça do Balio

Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 22 de Maio de 2006, deliberou mandar elaborar o Plano de Urbanização para a envolvente à Rua de Recarei em Leça do Balio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá por um período de 30 dias úteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização para a envolvente à Rua de Recarei em Leça do Balio.

26 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.